



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

ANO II – Edição 418

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXPEDIENTE

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430
Fone: 18 3277-1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

ANO II – Edição 418

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022 DE 18 de Agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE: “Adequação do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei Complementar;

Artigo 1º - Fica o Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Sandovalina autorizado a proceder anualmente a adequação do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em relação a tabela de vencimento dos mesmos, pagando a diferença entre a tabela e o piso nacional em forma de gratificação, para garantir o inteiro cumprimento da Emenda Constitucional 120/2022.

Parágrafo Único: A diferença constante do “caput” referente aos meses de maio até a presente data, serão pagos de forma complementar.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a maio de 2022.

Paço Municipal de Sandovalina/SP em 18 de agosto de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
- Prefeito Municipal –

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

**Lei nº 1280/2022
De 18 de Agosto de 2022.**

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a APAE de Presidente Prudente, SP, e dá outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Colaboração** com a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente – APAE”, entidade sem fins lucrativos, para prestar para atendimento de crianças especiais do município de Sandovalina.

Artigo 2.º - A Subvenção Social de que trata o artigo anterior, será no valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) mensais por aluno atendido, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02.6 Educação
02.06.07 Educação Especial

§ Único: Para os próximos exercícios financeiros, o valor poderá ser reajustado e deverá constar nas peças de planejamento orçamentário.

Artigo 3.º - A Entidade subvencionada deverá comprovar obrigatoriamente a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e apresentar cumulativamente as Certidões Negativas de Débitos Previdenciários (CND) e a Certidão Negativa de Débito do FGTS, bem



Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

[illegible]